



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.140/2004

**AUTORIZA ABONO SALARIAL AOS
PROFESSORES – PEB, NÍVEL T– 1.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, através de seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono salarial para os ocupantes dos cargos de professor PEB – Nível T – 1, no valor de R\$ 354,60 (trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), para cada servidor, em 3 parcelas mensais de R\$ 118,20 (cento e dezoito reais e vinte centavos), correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2004.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, serão suportadas com os recursos próprios do Município, da verba Orçamentária Constitucional da Educação.

Art. 3º - O abono salarial ora concedido não se incorpora aos vencimentos do servidor, para os efeitos de direitos ou vantagens estatutárias ou trabalhistas, incidindo sobre os mesmos encargos sociais, não tendo ainda caráter de continuidade ou de permanência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2004.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 15 de Março de 2004.


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal